



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ: 11.464.302/0001-37

890000063
[Handwritten signature]

CONTRATO QUE ENTE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ESTANISLAU ANASTACIO BESERRA (E-CONTAB-ME, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0003/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º002/2024
CONTRATO N.º015/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR: Art. 75 - II - Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA- PE**; inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 11.464.302/0001-37, Sediada na Rua Monsenhor Rabelo, S/N.º - Centro - Tuparetama - PE; representada pelo Presidente, o Senhor **ARLÂ MARKSON GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n.º 600.174.494-72 e do R.G. n.º 3595247 SSP/PE; residente neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA (E-CONTAB-ME)**; inscrito no CNPJ (MF), sob o n.º14.145.227/0001-30 - MATRIZ, Sediada na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, endereço eletrônico eb.contab@yahoo.com.br, telefone: (87 - 9900-7980, representada por **ESTANISLAU ANASTÁCIO BESERRA**, brasileiro, contador, portador do CPF (MF) sob o n.º 476.948,074-15 e do RG n.º 3.064.567 - SDS/PE; residente na Rua São José, 48 - centro - anexo - centro - Tuparetama - PE; CEP: 56.760-000, denominado neste ato de **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. o referido contrato reger-se-á em consonância com o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato tem por objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica, para Prestar Serviços de Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Pública incluídos todos os programas necessários e interligados ao de Contabilidade para Atendimento as Necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama - PE; visando atender as finalidades precípua da Administração em geral da Câmara de Vereadores.

[Handwritten signature]

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240806093363.pdf
assinado por: idUser:239

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CNPJ nº 11.464.302/0001/37
Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000
E-mail: cmaradevereadores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148.

[Handwritten signature] Ernanny Pereira de Almeida



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O valor de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

4.1. A CONTRATANTE pagará CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a serem pagos em 06 parcelas de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequentes a prestação dos serviços.

5.2. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pelo CONTRATADO.

5.3. a CONTRATANTE, que avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará ao CONTRATADO para o imediato saneamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.001 - Câmara de Vereadores

01.031.0003.2001 - Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- Sem prejuízo do integral cumprimento deste procedimento administrativo bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

7.1.1- Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

7.1.2- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

7.1.3. - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança da prevenção de acidentes;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-202408060933363.pdf
assinado por: idUser: 239

Assinatura

Assinatura

Emmanuel dos Anjos



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

000065

CNPJ: 11.464.302/0001-37

- 7.1.4. - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse Da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto;
- 7.1.5. - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente de administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.6. - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções;
- 7.1.7. - Realizar prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- 7.1.8. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.1.9. - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 7.1.10. - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 7.1.11. - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos contratos;
- 7.1.12. - Indiciar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 7.1.13. - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.14. - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 7.1.15. - Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isso visando rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.16. - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigente e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

CNPJ nº 11.464.302/0001/37

Rua Sebastião Rabelo Monsenhor, s/n - Térreo Tuparetama/PE - CEP 56760000
E-mail: cmradevereadores@yahoo.com.br - Fone: (87) 3828-1148.

Ernany José de Oliveira

Aucosoye





7.1.17 -Fonecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

7.1.18. -Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. -Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos de qualitativos.

8.1.1. -Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.

8.1.2. -Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.1.3. -Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.1.4. -Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas são necessárias para o cumprimento do objeto;

8.1.5. -Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

8.1.6. -Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA -- DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. -As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. -Compete a Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.



Maria Rosa



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. -A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, as penalidades previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO

12.1. -Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. -O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Tuparetama, (PE), 16 de julho de 2024.

Arilã Markson Gomes de Souza
ARILÃ MARKSON GOMES DE SOUZA
Presidente
CNPJ: 11.464.302/0001-37
CPF: 600.174.494-72

ARLÃ MARKSON GOMES DE SOUZA
CPF: 600.174.494-72
RG: 3595247 SSP/PE
CONTRATANTE

Estanislau Anastacio Bezerra
ESTANISLAU ANASTACIO BESERRA
(E-CONTAB-ME)
CNPJ: 14.145.227/0001-30
ESTANISLAU ANASTACIO BESERRA
CPF: 476.948,074-15
RG: 3.064.567-SDS/PE
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Beza

Ernanny da Alvim



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240806093363.pdf
assinado por: idUser: 239